

COLLECCÃO DAS LEIS

DA

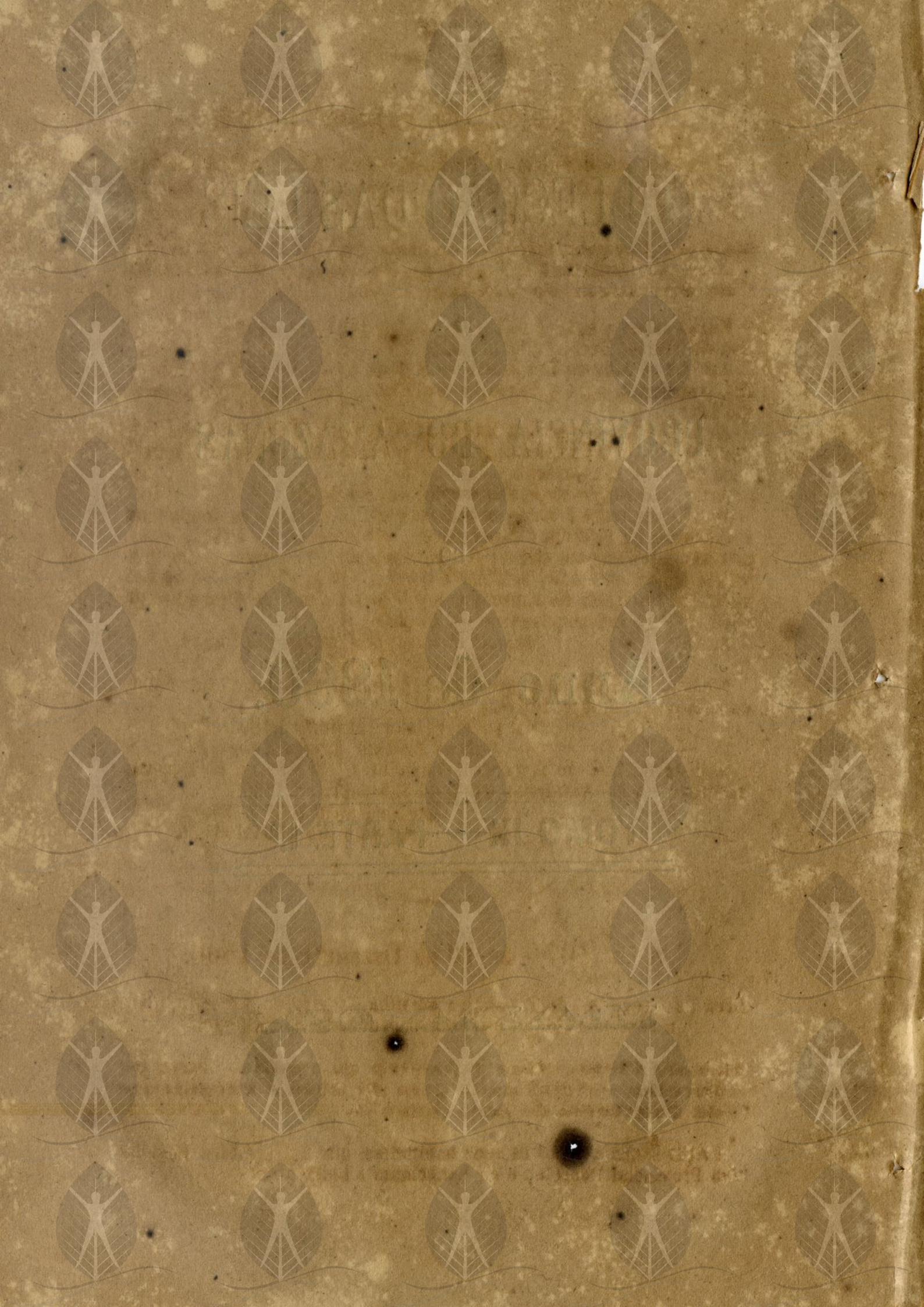
PROVINCIA DO AMAZONAS

DO

Anno de 1860.

TOMO IX — PARTE I.

MANAOS.



LEI N.º 106—DE 5 DE DEZEMBRO DE 1860.

Determina a transferencia da Freguezia de S. João do Crato do Rio Madeira para a Povoação dos Baétas sob a invocação do mesmo Santo.

Manoel Clementino Carneiro da Cunha, Juiz de Direito, Official da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia do Amazonas &.

FAÇO saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa provincial Decretou e eu Sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º A séde da Freguezia de S. João do Crato do Rio Madeira fica transferida para a Povoação dos Baétas, sob a invocação do mesmo Santo.

Art. 2.º Para começo da Matriz da Freguezia o Governo despendará a quantia de tresentos mil réis, precedendo Orçamento approved pelo mesmo Governo.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Amazonas aos 5 dias do mez de Dezembro de 1860, 39.º da Independencia e do Imperio.

L. S.

Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

Sebastião de Mello Bacury, a fez.

N'esta Secretaria foi a presente Lei sellada e publicada aos 5 dias do mez de Dezembro de 1860.

O Official Maior servindo de Secretario,
Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.

Registrada a fl. do Livro de semelhantes. Secretaria do Governo da Provincia do Amazonas em 5 de Dezembro de 1860.

Agostinho Rodrigues de Souza.

Servindo de Official Maior.

LEI N.º 107—DE 10 DE DEZEMBRO DE 1860,

Crea na Freguezia de Tauapessassú uma Cadeira de 1.ª letras para o sexo masculino, e marca o ordenado do Professor.

Manoel Clementino Carneiro da Cunha, Juiz de Direito, Official da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia do Amazonas &.

FAÇO saber á todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. Unico. Fica creada na Freguezia de Tauapessassú uma cadeira de 1.^{as} letras para o sexo masculino, vencendo o Professor o ordenado annual de quatrocentos mil réis: revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas ás autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Amazonas aos 10 dias do mez de Dezembro de 1860, 39.^o da Independencia e do Imperio.

L. S.

Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

Sebastião de Mello Bacury, a fez.

N'esta Secretaria foi a presente Lei sellada e publicada aos 10 dias do mez de Dezembro de 1860.

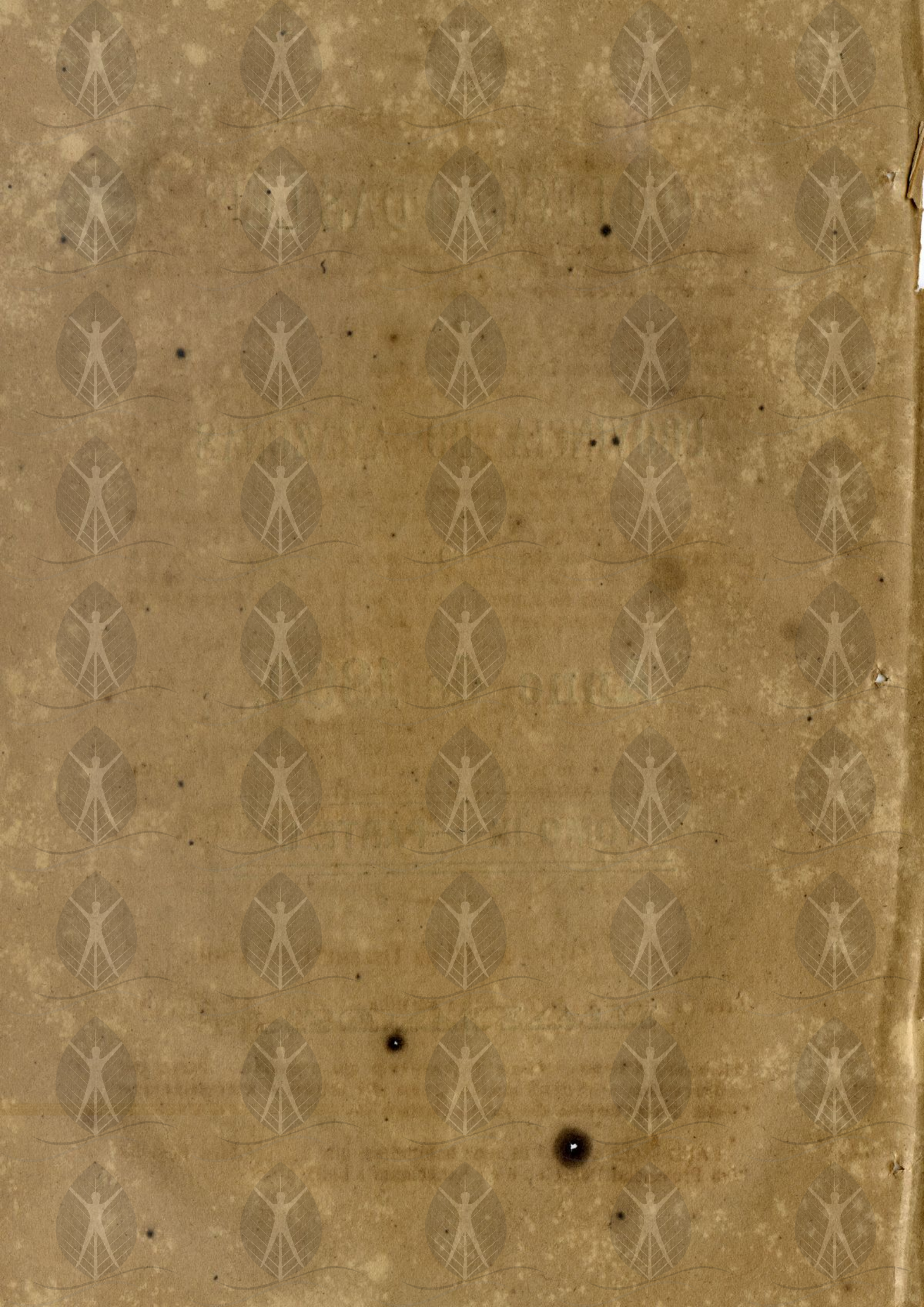
O Official Maior servindo de Secretario,

Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.

Registrada a fl. do livro de semelhantes. Secretaria do Governo do Amazonas 10 de Dezembro de 1860.

Agostinho Rodrigues de Souza.

Servindo de Official-Maior.





AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA